Lei nº 720 de 17 de Fevereiro de 1989.

Estabelece o valor da Taxa de Abate no Matadouro Municipal e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Estabelece o valor da taxa de abate no Matadouro Municipal de bovinos e suinos, por cabeça, conforme tabela discriminada abaixo:

Bovinos 10% (dez por cento) sobre o Salário de Referência.
Suinos 8% (oito por cento) sobre o Salário de Referência.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliodora/Estado de Minas Gerais em 17 de Fevereiro de 1.989.

Ass: Sebastião Tunico do Couto
Prefeito Municipal
Waldir José Ferreira
Secretário